



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

VI ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ** - SESAPS/PI, Entidade de classe, estabelecida a Rua Barroso, No. 353, Sala 203, Ed. Pe. Marcos, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Raimundo Carlos Lino de Alencar e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI/SS.** Entidade de classe, estabelecida à Av. Petrônio Portela, 391, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Acácio Salvador Vêras e Silva.

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA:

De 1º de JANEIRO de 2002 a 31 de DEZEMBRO de 2002

Cláusula Segunda – NOMENCLATURA:

Salário básico: valor bruto da remuneração correspondente ao cargo.

Salário contratado: salário básico + adicional por tempo de serviço.

Vantagens: adicional por tempo de serviço + auxílio transporte + plano de básico de saúde + Ticket alimentação.

Remuneração bruta: salário básico + vantagens.

Cláusula Terceira – JORNADA DE TRABALHO:

A duração da jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos de quatro horas, perfazendo quarenta horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas legalmente previstas (operador de sistemas, jornalista, estagiários, etc.).

Cláusula Quarta – CARGOS E SALÁRIOS:

SETOR	CARGOS	QUADRO ATUAL	SALÁRIO BÁSICO	
			Atualmente	A partir 1º/01/02
Secretarias	Aux. Administrativo (Sindical)	4	605,15	683,81
	Aux. Administrativo (Esporte)	1	605,15	683,81
	Aux. Administrativo (Parnaíba)	1	317,60	358,89
	Aux. Escritório	1	354,66	400,77
	Motorista	1	383,25	433,07
Portaria	Porteiros	2	210,50	237,87
Vigilância	Vigia	2	210,50	237,87
Serviço Gerais	Bombeiro em geral	1	744,22	840,96
	Auxiliar de bombeiro	1	399,90	451,89
	Jardineiro	1	242,93	273,56
	Auxiliar de Serviços Gerais	3	210,50	237,87
	Zeladora	1	210,50	237,87

Cláusula Quinta – AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO:

Anualmente os empregados serão avaliados em relação aos seguintes critérios, ou outros que venham a ser definidos pela Diretoria: iniciativa, criatividade, responsabilidade, quantidade do trabalho, qualidade do trabalho, conhecimento do trabalho, cooperação, disciplina, auto-desenvolvimento e relacionamento pessoal. Os procedimentos desta avaliação serão definidos em resolução a ser elaborada.

Cláusula Quinta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Salário básico x 1% por ano trabalhado.

Cláusula Sexta - PISO SALARIAL:

A partir da assinatura do presente ACT, garantirá para contratação inicial, como menor Piso Salarial o 1 (hum) salário mínimo vigente na data da contratação como remuneração bruta.

Cláusula Sétima - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO:

A ADUFPI/SS, pagará, na forma da Lei, a Gratificação Natalina de seus empregados, ou seja, antecipando-se 50% (cinquenta por cento) quando do advento do gozo do período de férias e os 50% (cinquenta por cento) restante, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano. Fica a critério do empregado a antecipação de 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e o restante, até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Oitava - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A ADUFPI/S.S, concederá a todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais.

Cláusula Nona – REAJUSTES SALARIAL:

A partir da assinatura do presente Acordo a ADUFPI/S.S, reajustará os salários dos seus empregados da seguinte forma:

- a) No mês de Março de 2002, os salários dos professores terão reajuste de 30,4% (trinta vírgula quatro por cento), como forma de acompanhamento da hora aula adota pelo Sindicato da Categoria (SINPRO) para professores de Academia, passando os mesmos, a partir desta data a perceberem o valor de R\$ 6,78 (seis reais, setenta e oito centavos) por hora aula.
- Aos salários percebidos pelos professores serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função dentro de sua área específica, de acordo com os seguintes níveis:
 - Especialização : 1,5%
 - Mestrado : 2%
 - Doutorado : 2,5%
- b) Aos demais empregados, a ADUFPI/S.S aplicará o percentual de 13% (treze por cento), como forma de reajuste salarial, a partir do mês de Janeiro de 2002;

Parágrafo Único:

Após realizado os reajuste de que trata este "caput", fica subtendido que os novos acordos coletivos de trabalho a serem firmados entre SESAPS/PI e ADUFPI/S.S, todos os empregados, sem distinção de classe, serão regidos pela mesma política de reajuste salarial.

Cláusula Décima - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento será realizado até 03 (três) dias após o recebimento das consignações referentes a 1% (um por cento) dos salários dos professores da UFPI.

Cláusula Décima Primeira - ABONOS CONVENCIONAIS/AUSÊNCIAS LEGAIS:

A entidade assegura aos seus empregados, os seguintes abonos à ausências, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de 05 (cinco) dias consecutivos, na hipótese de casamento.
- b) de 03 (três) dias consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, e filhos, inclusive adotivos, desde que vivam sob a dependência econômica do empregado.
- c) de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, em caso de nascimento de filho.
- d) de 01 (um) dia útil para providenciar a internação de cônjuge, companheiro, filhos, inclusive adotivos, e pais, desde que dependentes econômicos do empregado, em estabelecimento hospitalar.
- e) de 02 (duas) horas por dia útil para tratamento dentário, mediante comprovação.

Cláusula Décima Segunda - VALE TRANSPORTE:

O ADUFPI/SS se obriga a manter o benefício do vale transporte nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima Terceira - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O ADUFPI/SS se obriga a manter o pagamento de adicional de insalubridade, em favor dos empregados que, por força de laudo pericial, foi constatado nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - FORNECIMENTO DE EPI's/EPC's:

A ADUFPI/S.SIND. fornecerá àqueles empregados que necessitarem, equipamento de proteção adequada ao tipo de atividade realizada pelo mesmo.

Cláusula Décima Quinta – HORAS EXTRAS:

A ADUFPI/S.SIND, pagará aos empregados que fizerem jus à hora extra, um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula Décima Sexta – ADICIONAL NOTURNO:

A ADUFPI/SS pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento), de acordo com a Lei em vigor.

Cláusula Décima Sétima – PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO :

A ADUFPI/SS assume o pagamento de um plano de saúde básico regional a todos os seus funcionários além de seguro de acidente de trabalho. A ADUFPI/SS contratará o plano de saúde conveniado que oferecer o melhor preço.

Cláusula Décima Oitava – TREINAMENTO E FORMAÇÃO:

Será garantido a cada empregado a dedicação de um mínimo de 3% da carga de trabalho, a cada ano, para atividades de treinamento e formação profissional, programadas de comum acordo entre o empregado e a ADUFPI/SS.

Cláusula Vigésima – FÉRIAS:

A duração será de acordo com a CLT (depende do número de faltas ao longo do ano); marcação do período de férias pela ADUFPI/SS, comunicado ao empregado com antecedência mínima de um (hum) meses ou a qualquer momento por comum acordo. O período pode ser adiado pela ADUFPI/SS em caso de necessidade imperiosa de serviço.

Cláusula Vigésima Primeira – VIAGENS A SERVIÇO:

A convocação será feita com antecedência que permita ao empregado organizar-se para viagem. Despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras serão pagas pela ADUFPI/SS. O empregado ainda terá direito a uma gratificação que será acertada entre a Diretoria e o empregado.

Cláusula Vigésima Segunda - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no SESAPS/PI, nos dez dias subsequentes a comunicação da dispensa no caso de ausência de cumprimento do aviso prévio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, no caso de contar o empregado mais de um ano de serviço prestado à ADUFPI/SS.

Cláusula Vigésima Terceira - CARTA DE DISPENSA:

A ADUFPI/SS fica obrigada a comunicar ao empregado dispensado, por escrito e contra recibo, onde conste os motivos da dispensa.

Cláusula Vigésima Quarta - DIREITO DE REUNIÃO:

As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelo SESAPS/PI, e realização no local de trabalho, fora do horário de serviço.

Cláusula Vigésima Quinta - QUADRO DE AVISO:

O ADUFPI/SS colocará a disposição e sob controle do SESAPS/PI, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Cláusula Vigésima Sexta - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Diretores do SESAPS/PI terão livre acesso aos recintos de trabalho para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse dos empregados representados, desde que fora do horário de trabalho, bem como participar das reuniões de interesse dos funcionários que forem realizadas nas dependências da ADUFPI/SS e que estes tiverem sido convocados.

Cláusula Vigésima Sétima – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

Obriga-se a ADUFPI/SS a descontar, em folha de pagamento, do salários dos filiados ao SESAPS/PI, o equivalente a 2% (dois por cento) do respectivo salário base, creditando-os à conta do SESAPS/PI até 02 (dois) dias após o desconto.

Cláusula Vigésima Oitava – NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As relações entre SESAPS/PI e ADUFPI/SS serão regidas pelos princípios da negociação permanente, direta e autônoma.

Cláusula Vigésima Nona – GARANTIAS FRENTE A CONVERSÃO TECNOLÓGICA:

Ocorrendo a implantação de inovações tecnológicas fica resguardado ao empregado a formação profissional compatível com a nova condição de trabalho resultante.

E, por estarem, assim, certos e acordados, SESAPS/PI e ADUFPI/SS, pelos seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, firmados pelas testemunhas abaixo, afim de que se possam produzir todos os efeitos legais e jurídicos, sendo a primeira via arquivada na forma da legislação específica.

Teresina(PI), 15 de Abril de 2002.

Acácio Salvador Vêras e Silva
PRESIDENTE DA ADUFPI/SS

Raimundo Carlos Lino de Alencar
PRESIDENTE DO SESAPS/PI